



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS
CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO
Lei Municipal nº 050/94, 22/04/1994

DECRETO N.º 220, 01 de dezembro de 2017.

“Regulamenta, nos termos do Art. 97º da Lei Municipal nº 027/1993, a concessão de diárias e ajuda de custo a agentes públicos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes do Art. 97º da Lei Municipal nº 027/1993 de 29 de julho 1993.

DECRETA:

Art. 1º) – A concessão de diárias e ajuda de custo a agentes públicos quando no deslocamento a outras localidades no desempenho de atividades de interesse público, observará as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 027/1993 as constantes deste ato.

Art. 2º) – As viagens a serviço do interesse público serão custeadas com recursos do erário, mediante a concessão de diárias, as quais obedecerão aos seguintes critérios:

DIÁRIAS ATRIBUÍDAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO	
Viagem a capital e municípios da federação	R\$ 800,00
Viagem a capital federal	R\$ 1.000,00
DIÁRIAS ATRIBUÍDAS A SERVIDORES	
Viagem a municípios da federação com pernoite	R\$ 100,00
Viagem a municípios da federação sem pernoite	R\$ 70,00
Viagem a capital da federação com pernoite	R\$ 150,00
Viagem a capital da federação sem pernoite	R\$ 90,00
Viagem a capital federal com pernoite	R\$ 200,00
Viagem a capital federal sem pernoite	R\$ 150,00
DIÁRIAS ATRIBUÍDAS A SECRETÁRIOS	
Viagem a municípios da federação com pernoite	R\$ 200,00
Viagem a municípios da federação sem pernoite	R\$ 100,00
Viagem a capital da federação com pernoite	R\$ 250,00
Viagem a capital da federação sem pernoite	R\$ 100,00
Viagem a capital federal com pernoite	R\$ 350,00
Viagem a capital federal sem pernoite	R\$ 150,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS
CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO
Lei Municipal nº 050/94, 22/04/1994

Art. 3º) – As diárias serão atribuídas pelo dia em que se deu o deslocamento a serviços, independentemente do número de viagens realizadas pelo servidor no mesmo dia.

Art. 4º) – As diárias serão atribuídas com estrita observância das disposições da Lei Municipal nº 027/1993.

Art. 5º) – Quando a viagem ocorrer em veículo particular, a critério do agente público, este perceberá, além da diária, ajuda de custo necessária para cobrir os custos de abastecimento, independentemente de comprovação posterior, calculada à razão de 65% (sessenta e cinco por cento) do preço do combustível.

Parágrafo Único – A aceitação de deslocar-se em veículo próprio é ato de liberalidade do servidor e não implicará, qualquer que seja a causa ou consequência, em assunção de responsabilidades por parte do município de Palestina de Goiás (GO).

Art. 6º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 13/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de dezembro de 2017.


VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Documento Decreto
Publicado no Placar da Prefeitura
Municipal de Palestina de Goiás
Nesta Data.
Palestina 01/12/2017
Responsável pela Publicação

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiás

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiás